



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
Comissão Permanente de Licitação**

---

**ADENDO 1 AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 25/2016**

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará comunica aos interessados que o Edital do Pregão Eletrônico n. 25/2016, que trata da “**Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de mão de obra especializada na condução de veículos, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e pela Convenção Coletiva do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Ceará - SINTRO/CE, para prestação de serviços continuados em atendimento às necessidades do Poder Judiciário cearense**”, sofreu a seguinte alteração:

- 1) O Anexo 2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 25/2016 foi substituído pelo Anexo 2 deste Adendo (pág. 2).
- 2) O Anexo II da Minuta do Contrato foi substituído pelo Anexo II deste Adendo (pág. 3).
- 3) O prazo para apresentação das propostas será recomposto e a data do Certame remarcada:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 25/10/2016 às 15:00 horas (Horário de Brasília).**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/10/2016 às 15:00 horas (Horário de Brasília).**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/10/2016 às 15:30 horas (Horário de Brasília).**

**Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Referido Edital e Anexos.**

Fortaleza – CE, 7 de outubro de 2016.

**Cláudio Régis Gomes Leite  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4

IND.	CATEGORIA	QUANT	C.H.	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDA	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	TAXA ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	Dias Úteis	22	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
						73,41%			R\$ 2,75	R\$ 13,00	R\$ 69,09	R\$ 26,74	5,0%		14,25%				
1	Condutor de Veículo Automotor I	3	44	1.342,34	1.168,46	1.843,07	4.353,87	46,66	40,46	283,14	69,09	26,74	217,69	5.037,65	837,16	22	5.874,81	17.624,43	
2	Condutor de Veículo Automotor II	47	44	1.342,34	687,33	1.489,89	3.519,56	46,66	40,46	283,14	69,09	26,74	175,98	4.161,63	691,58	22	4.853,21	228.100,87	
3	Condutor de Veículo Automotor III	26	44	1.342,34	-	985,35	2.327,69	46,66	40,46	283,14	69,09	26,74	116,38	2.910,16	483,61	22	3.393,77	88.238,02	
<b>TOTAL</b>		<b>76</b>															<b>TOTAL</b>	<b>333.963,32</b>	
																<b>Diária</b>	<b>13.358,53</b>		
																<b>Total com diária</b>	<b>347.321,85</b>		

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

**QTDE:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

**C.H.:** Carga horária que cada profissional deverá cumprir

**SALÁRIO BASE:** Valor invariável que remunerará o ocupante da categoria e corrigido em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

**GRATIFICAÇÃO:** Valor invariável referente à Gratificação de Função

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS

**FARDA:** Valor mensal para custeio do fardamento dos profissionais.

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE

**VALE ALIMENTAÇÃO:** Nº. dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração + Lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A.

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + FARDA + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual invariável de Tributos X ((MONTANTE B) ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável dos encargos fiscais é de 14,25%, resultante do somatório

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS, podendo alterar o valor do FARDAMENTO e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5% e o mínimo é de 1,5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.

4) O preço global anual desta proposta importa no valor de

**R\$ 4.167.862,20**

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.

7) A previsão de diárias será de até 4% sobre o valor total do custo máximo mensal de mão de obra.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO II DO CONTRATO  
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO MÁXIMO MENSAL**

IND.	CATEGORIA	QUANT	C.H.	SALÁRIO BASE	GRATIFICAÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	FARDA	VALE-TRANSPORTE	VALE-ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	TAXA ADM	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL
						73,41%			R\$ 2,75	R\$ 13,00	R\$ 69,09	R\$ 26,74	5,0%		14,25%		
1	Condutor de Veículo Automotor I	3	44	-	-												
2	Condutor de Veículo Automotor II	47	44	-	-												
3	Condutor de Veículo Automotor III	26	44	-	-												
<b>TOTAL</b>		<b>76</b>															
<b>TOTAL</b>																<b>0,00</b>	
<b>Diária</b>																<b>0,00</b>	
<b>Total com diária</b>																<b>0,00</b>	

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições

**QTDE:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados

**C.H.:** Carga horária que cada profissional deverá cumprir

**SALÁRIO BASE:** Valor invariável que remunerará o ocupante da categoria e corrigido em conformidade com a respectiva Convenção Coletiva de Trabalho.

**GRATIFICAÇÃO:** Valor invariável referente à Gratificação de Função

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + GRATIFICAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS

**FARDA:** Valor mensal para custeio do fardamento dos profissionais.

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE

**VALE ALIMENTAÇÃO:** N.º dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração + Lucro, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A.

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + FARDA + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + CESTA BÁSICA + PLANO DE SAÚDE + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**ENCARGOS FISCAIS:** Valor obtido aplicando-se o Percentual invariável de Tributos X ((MONTANTE B) ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável dos encargos fiscais é de 14,25%, resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%).

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE B + ENCARGOS FISCAIS

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE.

**OBSERVAÇÕES:**

- 1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadrar.
- 2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.
- 3) A Planilha acima está cotada com taxa de administração de 5%, todavia, vale salientar que os valores variam conforme o percentual aplicado. A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEL o percentual de ENCARGOS SOCIAIS e FISCAIS, podendo alterar o valor do FARDAMENTO e a TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, cujo percentual máximo é de 5% e o mínimo é de 1,5%. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências.
- 4) O preço global anual desta proposta importa no valor de **R\$**
- 5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não poderá ser reajustável.
- 6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.
- 7) A previsão de diárias será de até 4% sobre o valor total do custo máximo mensal de mão de obra